



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.277/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 016/19 Pg. -
Data: de 28 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Cria o Programa Municipal "Eu Não Me Esqueço", programa de orientação, apoio e atendimentos aos portadores da Doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Eu Não Me Esqueço", destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos portadores da Doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores, objetivando:

§ 1º Garantir exames para o diagnóstico, atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com a doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores.

§ 2º Garantir a inclusão dos portadores da Doença de Alzheimer nos programas de distribuição gratuita ou subsidiada de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis aos pacientes, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento e outros medicamentos receitados aos familiares e cuidadores dos mesmos.

§ 3º Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes.

§ 4º Confeção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar familiares e cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

§ 5º Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com Doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada paciente e propor um processo assistencial na realização e exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional,



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

de fonoaudiologia, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e, principalmente, aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º O poder executivo junto a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer.

Art. 3º Poderá ser viabilizada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, constituído por equipe multidisciplinar de saúde composta por médicos (clínico geral, psiquiatra e neurologista), psicólogo e fisioterapeuta.

Art. 4º Poderá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes com Doença de Alzheimer no Município, objetivando diagnosticar os casos já existentes e futuros para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Poderá o poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação prévia, incluir os portadores da Doença de Alzheimer nos programas desenvolvidos através do Centro de Convivência Amigos da Melhor Idade.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.